

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio a Aquisição de Habitação para Profissionais de Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA Nº -

Aditiva

Inclua-se o inciso V, no art. 2º da Medida Provisória 1070/2021, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

V - agentes de trânsito, mencionados no § 10 do art. 144 da Constituição Federal e no inciso XV do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em pleno exercício do poder de polícia de trânsito, nos termos do inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

O Programa Habite Seguro, instituído pela Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, visa contemplar os profissionais operacionais de Segurança Pública e defesa social, cumprindo a Lei nº 13.675/18, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ao dar apoio à promoção de sistema habitacional para os profissionais ali elencados.

Entretanto, no art. 2º da Medida Provisória nº 1070/21, não foram mencionados os agentes de trânsito, integrantes da Segurança Pública, conforme o inciso XV do § 2º do art. 9º da Lei 13.675/18; e constantes no Capítulo III da Seção III do Título V da Constituição Federal como “*responsáveis pela segurança viária*” (§ 10 do art. 144).

A emenda pretende contemplar os agentes que estejam em pleno exercício da atividade de polícia típica de trânsito, nos termos do inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Referida atividade é válida, inclusive, para fins de comprovação de atividade policial em concursos públicos. Ainda, vale ressaltar que os agentes de trânsito são impedidos de advogar, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em 10 de fevereiro de 2021 em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1815461/AL), em razão de integrarem o Sistema Único de Segurança Pública.

Por conseguinte, assim como as demais categorias da segurança pública mencionadas na Medida Provisória, também os agentes de trânsito, elencados como integrantes da Segurança Pública na legislação supracitada, fazem jus à inclusão em todos os projetos destinados a essas categorias, de forma isonômica e imparcial.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21454.97233-91

CIDADANIA/SE



SF/21454.97233-91